



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO REYES**  
**MALDONADO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 / 2024 - REITORIA (11.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Cáceres-MT, 14 de junho de 2024.**

Regulamenta os procedimentos para concessão, permissão ou vedação do acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no país aos discentes que possuam atividade remunerada ou outros rendimentos enquanto frequentam aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar internamente os critérios para concessão, permissão ou vedação no que se refere ao acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedida pela CAPES no país, para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos, na forma que dispõe o art. 3º da portaria CAPES n. 133, de 10 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** a autonomia didático-pedagógica e de gestão administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT) e dos Programas de Pós-Graduação;

**CONSIDERANDO** a Portaria 187, de 28-9-2023, que altera a Portaria 133, de 10 de julho de 2023 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

**CONSIDERANDO** a Portaria da CAPES 1, de 3-1-2020, que estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, bem como determina os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular 18-2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, de 29-9-2023, assunto: Alteração das regras de acúmulo de bolsas; as normas Capes que tratam sobre o Programa de Demanda Social (DS), Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) e regulamentações Capes sobre bolsas no exterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);

**CONSIDERANDO** a incompatibilidade entre os valores atuais pagos pelas bolsas e a necessária dedicação para a produção do conhecimento na pós-graduação;

**CONSIDERANDO** a observância da vulnerabilidade social como um dos princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e a fixação dos procedimentos de referência nos termos das normas legais e regulamentares e das orientações da administração;

**CONSIDERANDO** a aprovação da minuta da presente Instrução Normativa pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO Carlos Alberto Reyes Maldonado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32 do Estatuto da Unemat, aprovado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG),

**RESOLVE:**

**Art 1º.** Normatizar os critérios para concessão, permissão ou vedação do acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedida pela CAPES, no país, aos discentes dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado e que possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos:

**Seção I - DA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS**

**Art 2º.** Da concessão inicial de Bolsas, levará em consideração o que rege a Portaria CAPES n. 76, de 14 de Abril de 2010, que dentre outros critérios, regulamenta os REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA (Art. 9):

I. As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação (mestrado e doutorado) e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pósgraduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimento;

II. Discentes de pós-graduação e pós-doutorandos que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser priorizados;

III. O acúmulo de bolsa descrito na **Seção II** desta Instrução Normativa (IN) deve ser considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores discriminados na **Seção I** desta **Instrução Normativa** em conformidade com a **Portaria CAPES n. 76, de 14 de Abril de 2010**.

**Art 3º.** Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) devem dispor de portarias atualizadas e em vigor que instituem as Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação, conforme Art. 55 do Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Resolução N° 029/2021 – CONSUNI.

**Art 4º.** As Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) devem publicar chamada interna para a concessão das cotas de bolsas do programa, com frequência anual ou semestral, conforme o Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT .

**Parágrafo Único:** deverá ser dada ampla publicidade por meio do site do Programa.

**Art 5º.** A Comissão de Bolsas deverá comunicar ao coordenador do PPG, via SIPAC, o resultado final da chamada interna, especificando a classificação dos candidatos por tipo de bolsa (mestrado, doutorado e pós-doutorado), assinado por todos os seus membros.

**Art 6º.** Cabe à coordenação do PPG notificar os discentes classificados no resultado da chamada interna, orientando-os quanto à instrução do processo de solicitação de bolsa.

## **Seção II - DO ACÚMULO DE BOLSAS**

**Art. 7º.** O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas, outros rendimentos e/ou bolsa deve ser considerado somente quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

**Art 8º.** A concessão de bolsas deverá seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-Graduação (PPG):

**I -** Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

**II -** Discentes sem vínculo empregatício;

**III -** Estudantes que, no ingresso, tenham sido beneficiados por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPG;

**IV -** Discentes com vínculo empregatício afastados de suas funções sem percepção de vencimentos;

**V -** Profissionais que atuam no setor público, afastados de suas funções com percepção de vencimentos para dedicação exclusiva ao Programa de Pós-Graduação;

**VI -** Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino com percepção de vencimentos;

**VII -** Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

**VIII -** Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

**IX -** Profissionais que possuam menor carga horária de trabalho, portanto, maior disponibilidade de tempo para dedicar à pós-graduação e/ou estágio de pós-doutoramento;

**X -** Profissionais com menor rendimento mensal;

**XI -** Discentes que residam a mais de 1.000 km de distância da cidade que realiza o curso de pós-graduação.

**Art 9º.** O processo de solicitação de bolsas deverá ser instruído com os documentos listados no site da UNEMAT, tais como Declaração de Acúmulos, Termo de Compromisso de bolsista e Ficha de Cadastro de bolsista e, posteriormente, deverá ser encaminhado pela coordenação do PPG à PRPPG/SSTS, via SIPAC, para análise documental e registro da ocorrência no Sistema de Acompanhamento de Bolsas da CAPES.

## **Seção III - DA SOLICITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ACÚMULO DE BOLSAS**

**Art 10.** No caso em que o Programa de Pós-Graduação permita o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES com atividade remunerada, ou outros rendimentos ou bolsas, o mesmo deverá aprovar em Conselho do Programa com os seguintes assuntos e outros que julgar necessários:

**I -** apresentação de carta com anuência do orientador;

**II -** justificativa de critérios e condições para o acúmulo de bolsas previstos nesta Normativa;

**III** - estabelecimento do número mínimo de horas semanais de dedicação ao curso de Pós-graduação para autorizar o acúmulo;

**IV** - esclarecimento quanto à natureza do trabalho concomitante e o alinhamento com as atividades de pesquisa em desenvolvimento no curso de Pós-Graduação;

**V** - detalhamento dos requisitos para cancelamento de bolsa, mediante justificativa fundamentada pela Portaria CAPES 133-2023, Portaria CAPES 187-2023 e pela Instrução Normativa do Conselho do Programa de Pós-Graduação.

**Art 11.** O bolsista que desejar acumular o benefício com vínculo empregatício ou outros rendimentos deverá enviar a solicitação com a anuência do orientador à coordenação do Programa, que encaminhará à Comissão de Bolsas do PPG para análise.

**Art 12.** Em caso de recusa à solicitação do bolsista, de acúmulo do benefício com vínculo empregatício ou outros rendimentos, pela Comissão de Bolsas do PPG, o discente poderá optar por continuar com a bolsa sem o acúmulo de rendimentos ou solicitar seu cancelamento, devendo sua opção ser encaminhada à Coordenação do PPG, que dará ciência da mesma à Comissão de Bolsas.

**Parágrafo único.** Caso o bolsista decida pelo cancelamento da bolsa, caberá ao coordenador do PPG instruir o processo de solicitação de cancelamento de bolsas e encaminhar à PRPPG, via SIPAC, para registro da ocorrência no Sistema da CAPES.

#### **Seção IV - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 13.** A Comissão de Bolsas deverá acompanhar o desempenho dos bolsistas ativos do Programa, no mínimo uma vez ao ano, quando decidirá pela continuidade ou cancelamento da bolsa.

**Art 14.** O acompanhamento dos bolsistas deverá ser realizado por meio de relatório, instruído via SIGAA pelo bolsista à Coordenação do PPG, assinado por este e seu orientador, em formato definido pela Comissão de Bolsas do PPG, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:

**I** - coeficientes de rendimento nas disciplinas;

**II** - participação em atividades acadêmicas relativas ao curso;

**III** - evolução do projeto;

**IV** - divulgação de resultados parciais da pesquisa em eventos nacionais e/ou internacionais;

**V** - publicação desses resultados em revistas acadêmicas e/ou em livros.

**Art 15.** A Comissão de Bolsas será responsável pela análise dos relatórios de acompanhamento apresentados pelos bolsistas e pelo atendimento aos critérios de concessão da bolsa, devendo emitir parecer final indicando desempenho "Satisfatório" ou "Não Satisfatório", sendo que os bolsistas que obtiverem parecer "Não Satisfatório" poderão ter a concessão de bolsa cancelada.

**§1º.** O bolsista que não apresentar o relatório de acompanhamento à Comissão de Bolsas no prazo indicado pelo Programa deverá ser avaliado com desempenho "Não Satisfatório", podendo ter sua bolsa cancelada;

**§2º.** A permanência do bolsista no programa Demanda Social deverá considerar o parecer final do relatório de acompanhamento do bolsista, emitido pela Comissão de Bolsas.

**§3º.** A coordenação do PPG deverá instruir processo individual PRPPG/SSTS solicitando o cancelamento da bolsa dos bolsistas com parecer final "Não Satisfatório", emitido pela Comissão de Bolsas.

**§4º.** Os processos de acompanhamento de bolsistas, instruídos com o parecer final da Comissão de Bolsas, deverão ser arquivadas na secretaria dos cursos.

#### **Seção V - DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS**

**Art 16.** A Comissão de Bolsas poderá publicar chamadas internas extraordinárias caso o Programa venha a ser contemplado com novas cotas de bolsas pela CAPES ou por outras agências de fomento.

**Art 17.** A Comissão de Bolsas, em conjunto com a coordenação do PPG, poderá reservar bolsas para alunos estrangeiros em vulnerabilidade, por meio de acordos de cooperação internacional e ou outras ações acadêmicas internacionais por meio de convênio.

**Art. 18.** É vedada a concessão de bolsas de nova chamada interna enquanto houver classificados aptos a ser contemplados com a concessão de bolsa anterior.

**Art. 19.** Compete à Comissão de Bolsas e à coordenação do PPG a aplicação e cumprimento das determinações exaradas por esta Instrução Normativa.

**Art 20.** Para adoção de outros critérios, estes deverão estar previamente definidos pela Área de Avaliação da CAPES ou, estritamente, adotados pelo PPG juntamente com a Comissão de Bolsas, quando devidamente deliberados, mediante portaria/resolução interna homologada em reunião do respectivo Colegiado.

**Parágrafo único:** Tais critérios, bem como a transparência destes, deverão ser publicizados na chamada interna para concessão de bolsas, bem como na página do Programa.

**Art 21.** Inexistindo impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento seguirão normas equiparadas às normas da CAPES e às previstas nesta Instrução Normativa.

**Art 22.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação/ UNEMAT.

**Art 23.** Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura e terá seus efeitos retroagidos ao dia 01 de junho de 2024.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 14/06/2024 14:47 )*  
AUREA REGINA ALVES IGNACIO  
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAC-FACAB (11.01.03.01.03)  
Matrícula: 83200001

*(Assinado digitalmente em 14/06/2024 14:51 )*  
VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA  
REITORA  
REITORIA (11.01)  
Matrícula: 83238001

**Processo Associado: 23065.004519/2024-93**

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **14/06/2024** e o código de verificação: **3f6112f03e**